

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO
TRABALHO III**

MARIA AUREA BARONI CECATO

NORMA SUELI PADILHA

OTON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho III [Recurso eletrônico on-line] organização
CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Maria Aurea Baroni Cecato, Norma Sueli Padilha, Oton De Albuquerque Vasconcelos Filho –
Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-310-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado
Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito do Trabalho. 3. Meio Ambiente
do Trabalho. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA
DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO III

Apresentação

Os artigos ora apresentados foram selecionados para apresentação no Grupo de Trabalho Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho III, do XXV Congresso do CONPEDI – Curitiba, e representam pesquisas realizadas pelos autores por meio de três eixos temáticos, a saber: Vulnerabilidade do trabalhador e tutela laboral; Meio ambiente do trabalho; Direito coletivo do trabalho.

Os artigos classificados no eixo 2, designado “Vulnerabilidade do trabalhador e tutela laboral”, têm em comum o fato de serem resultado de pesquisas em que os autores se debruçaram sobre a particular fragilidade do trabalhador em sua relação com o tomador de serviços.

Cabe registrar que as normas que regulamentam as relações laborais, notadamente as atinentes ao trabalho realizado por conta de outrem, (também nominado trabalho subordinado) se destinam – desde o início de seu estabelecimento – a proteger o sujeito nitidamente frágil da relação que se constrói no âmbito do contrato de trabalho. Torna-se evidente, dessa forma, que o direito do trabalho se ergue, em boa parte, no fito de elevar as garantias do trabalhador e reduzir o poder do empregador, objetivando amainar a desigualdade intrínseca aos laços que se fazem entre capital e trabalho na movimentação da economia.

Advinda da compreensão da necessidade de combater o quadro das sérias conseqüências sociais da aludida desigualdade, a tutela laboral cuida, desde meados do Século XIX, de harmonizar o referido liame entre o trabalhador e o dono dos meios de produção que o contrata, malgrado as severas adversidades de ordem política e ideológica enfrentadas.

Esse quadro de conquistas garante, antes de tudo, a estabilidade do capitalismo, mas também tem demonstrando poder assegurar a dignidade do trabalhador, criando um conjunto de condições que correspondem a um patamar de civilização considerável e que, no Brasil, é consonante com os preceitos constitucionais de 1988.

Além da condição de evidente vulnerabilidade (na qual cabem raras exceções), o trabalho por conta de outrem se presta a criar outras situações em que a fragilidade do trabalhador é recrudescida. É sobretudo nesse contexto que se encontram as abordagens dos artigos que,

em seu conjunto, versam sobre: a situação da pessoa com deficiência; o trabalho análogo ao escravo; o assédio moral e as discriminações; a degradação do trabalho pela terceirização; o dano existencial causado pelas relações laborais; a dificuldade do exercício da cidadania pelo trabalhador, dentre outros.

Os artigos que fazem parte da temática encontram-se, abaixo, arrolados:

- RESERVA DE MERCADO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – UMA ANÁLISE PRINCÍPIOLÓGICA
- A INSERÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO LABORAL COMO CONTRIBUTO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- TERCEIRIZAÇÃO: UMA ANÁLISE SOB A ÓPTICA DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO
- DA INEFICIÊNCIA DO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL
- DESAFIOS PARA A REGULAÇÃO: TRABALHO AUTÔNOMO E O DIREITO DO TRABALHO
- DISCRIMINAÇÃO ESTÉTICA FEMININA COMO FATOR DE ASSÉDIO MORAL NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO
- A DISCRIMINAÇÃO NA RELAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL DE TRABALHO SOFRIDAS PELOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO CONSTITUCIONAL
- TRABALHO E EMANCIPAÇÃO SOCIAL: COMPREENSÃO SOLIDÁRIA DA CIDADANIA NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO
- A RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DO ESTADO COMO TOMADOR DE SERVIÇOS NA TERCEIRIZAÇÃO
- A FORMAÇÃO DO INTELLECTO COMO DIREITO DA PERSONALIDADE GOVERNANÇA POR NÚMEROS E O DANO EXISTENCIAL ORIUNDO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO.

O segundo eixo temático do GT, refere-se ao tema do meio ambiente do trabalho que perpassa uma área de conjugação entre o direito do trabalho e o direito ambiental, e suscita um amplo e profícuo espaço de pesquisa ainda a ser aprofundada, pois é uma nova seara de proteção ao ser humano trabalhador e um novo objeto de proteção jurídica que alcança a sua segurança, saúde e qualidade de vida, protegendo-o contra todas as formas de degradação e /ou poluição geradas no ambiente de trabalho.

Referido expressamente pela Carta Constitucional de 1988 é tema de profunda importância e atualidade e sua adequada proteção exige novos mecanismos de tutela jurídica, mais abrangentes e complexos, em busca de uma concreta efetividade deste direito fundamental do ser humano trabalhador, razão pela qual a pesquisa e o debate sobre o tema, propiciada por este profícuo espaço conquistado no CONPEDI, em muito contribui para o necessário fortalecimento da doutrina do Direito Ambiental do Trabalho.

Os artigos ora apresentados pelos autores nesta seara perpassam temas novos e instigantes, aptos a suscitar o aprofundamento da pesquisa e aclarar os diversos desafios impostos a busca da qualidade e do equilíbrio do meio ambiente do trabalho, e abordam desde a responsabilidade de implementação pelo Poder Judiciário, a Justiça Ambiental, a função social da empresa, a responsabilidade civil objetiva, e a busca pela sustentabilidade. E neste sentido apresentam-se os seguintes artigos:

- RESPONSABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO PELA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- A JUSTIÇA AMBIENTAL E O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO EQUILIBRADO

- O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA: FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E A PREPONDERÂNCIA DO VALOR SOCIAL DO TRABALHO

- A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS MINERADORAS CONCERNENTE AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

- CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

O terceiro grupo temático de artigos apresentados teve seu eixo de discussão vinculado ao Direito Coletivo do Trabalho.

Essa vertente do Direito do Trabalho tem sua pauta na principiologia do Direito Coletivo, no sindicato e no sindicalismo, na negociação coletiva e nas lutas coletivas. Na experiência brasileira e no contexto dos princípios, tem sido efetivado um debate sobre a sustentabilidade do princípio da equivalência entre os interlocutores sociais no processo negocial coletivo e o da adequação setorial negociada, considerando as recentes decisões flexibilizadoras, em matéria trabalhista, proferidas pelo STF. Apesar de toda essa polêmica, observa-se que ainda que a igualdade substancial estivesse assegurada, assim como a garantia dos próprios direitos trabalhistas; a principiologia advinda da teoria clássica do Direito do Trabalho, em sua perspectiva individual e coletiva, não contempla a maioria dos trabalhadores porque segundo dados do IBGE, apenas 40% da população economicamente ativa encontra-se em relação jurídica vinculada por um elo de subordinação. Senso assim, como acertadamente propõe o Prof. Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, se faz necessário um amplo debate para se discutir a necessidade de ampliação do próprio objeto do Direito do Trabalho, para que esse subsistema jurídico possa atender a todos, ou seja, trabalhadores com carteira assinada, informais, desempregados, desempregáveis e aqueles que desejam viver a partir do trabalho livre.

No âmbito da discussão sobre o sindicato e o sindicalismo, esse órgão que tem na sua gênese a busca pela defesa e direitos dos trabalhadores, tem ele se mostrado ineficiente e necessita de uma reestruturação. O sindicato tem vivenciado crises, pois sua estrutura não se modernizou para acompanhar os efeitos decorrentes das metamorfoses ocorridas no mundo do trabalho.

Sendo esse ator essencial no processo de negociação coletiva, no processo de dissídio coletivo, na efetividade da lutas coletivas, e sobretudo na viabilização do processo emancipatório da classe trabalhadora, faz-se necessário que o sindicato seja reestruturado, em níveis locais, regionais e supra-nacionais, para atender os anseios da sociedade pós-industrial em um mundo globalizado.

Artigos neste Grupo de Trabalho:

- NEGOCIAÇÕES COLETIVAS: LIMITES OBJETIVOS IMPOSTOS PELO TST E OS PARÂMETROS DE INTERPRETAÇÃO FIXADOS PELO STF NO RE Nº 895.759

- NEGOCIADO VERSUS LEGISLADO: O PAPEL DOS ATORES SOCIAIS CONTRA A HEGEMONIA DO CAPITAL FINANCEIRO E A (IN) SUSTENTABILIDADE DA RELAÇÃO DE IGUALDADE NO PROCESSO NEGOCIAL COLETIVO

- POSIÇÃO DO TST E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO SOBRE CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

- A RESPONSABILIDADE DOS SINDICATOS NA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NEGOCIAIS COLETIVOS EM RELAÇÃO AO BANCO DE HORAS.

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - UNIPÊ

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UNISANTOS e UFMS

Prof. Dr. Oton De Albuquerque Vasconcelos Filho - UPE

TRABALHO E EMANCIPAÇÃO SOCIAL: COMPREENSÃO SOLIDÁRIA DA CIDADANIA NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO

LABOUR AND SOCIAL EMANCIPATION: SOLIDARITY UNDERSTANDING OF CITIZENSHIP IN THE CONTEXT OF DEVELOPMENT

Jailton Macena De Araújo
Maria Aurea Baroni Cecato

Resumo

Num contexto de desigualdades profundas, é improvável o exercício pleno da cidadania, sob a abrangência dos valores e princípios sociais constitucionalmente definidos. Na realidade, a ideia de cidadania tem sido reelaborada, do modo a reconhecer a solidariedade como fator propulsor de um direito à emancipação social. Nesse esteio, maneja-se o método de abordagem dedutiva, reconhecendo-se os padrões normativo-constitucionais que compõem a cidadania solidária, de modo a ampliar a sua perspectiva como escorço para efetivação de um direito ao trabalho, enquanto instrumento de emancipação social e promoção do desenvolvimento.

Palavras-chave: Cidadania solidária, Direito ao trabalho, Direito à emancipação social, Comprometimento social

Abstract/Resumen/Résumé

In a context of deep inequalities, it is unlikely the full exercise of citizenship, under the scope of values and social principles constitutionally defined. In fact, the idea of citizenship has been reworked, the way to recognize solidarity as a factor propelling a right to social emancipation. In this pillar, dividing up the deductive method of approach, the legal and constitutional standards recognizing that make up the joint citizenship so as to broaden its perspective as foreshortening for realization of a right to work as a social instrument for the empowerment and promotion development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Solidary citizenship, Right to work, Right to social emancipation, Social commitment

1 Introdução

A consciência clássica acerca da política liga a ideia de cidadania ao significado de vínculo jurídico ao Estado, inserindo-a, tradicionalmente, na acepção de valores individuais ligados ao liberalismo.

A visão de cidadania, voltada para o desenvolvimento, rompe a ideia clássica de cidadania liberal e aponta para uma compreensão moderna e conformada aos valores propostos pelos preceitos de dignidade e, principalmente, de solidariedade. A definição de desenvolvimento como usufruto e produção dos benefícios sociais e econômicos para todos os sujeitos sociais é afeta à ideia de cidadania em sua plenitude.

A essa evidência, põe-se o questionamento que direciona o presente trabalho: é possível definir uma relação clara entre a ideia de cidadania e trabalho, sob o manto da solidariedade, capaz de promover emancipação social que favorece a realização do desenvolvimento?

Para tanto pretende-se, ao reconhecer os elementos que compõem a cidadania, estabelecer os parâmetros capazes de retirá-la de uma acepção meramente formal, a qual impede a realização plena dos sujeitos sociais, de modo a conferir eficácia ao ideal de emancipação e inclusão social pelo trabalho.

Nesse esteio, maneja-se o método de abordagem dedutiva, reconhecendo-se os padrões normativo-constitucionais que compõem a cidadania, de modo a ampliar a sua perspectiva, a partir da ideia de solidariedade, a qual favorece a emancipação social como um compromisso de cada cidadão. Utiliza-se, nessa perspectiva, a técnica de pesquisa documental indireta, com o manejo, especialmente, da revisão bibliográfica.

2 Cidadania, solidariedade e a perspectiva de realização de um direito à emancipação social

O curso moderno da cidadania, estabelecido sob a égide do constitucionalismo social, cujas bases são lançadas pelas lutas e movimentos sociais ao longo da história, impõe que cada vez mais sujeitos tenham acesso aos direitos civis, atribuídos igualmente a todos.

O exercício dos direitos da forma mais ampla possível enriquece a participação política e agrega aos direitos sociais, restitutivos e compensatórios das desigualdades do mercado, o fortalecimento e o empoderamento cidadão de cada sujeito social como uma consequência da ampliação e efetividade dos direitos (especialmente civis e políticos) já existentes.

A cidadania, considerada apenas formalmente, afasta os cidadãos dos rumos da vida social. É por essa razão que se afirma que não se pode entrincheirar a cidadania a parâmetros meramente normativos e procedimentais, especialmente, relacionados às eleições. Minimizar o âmbito de abrangência da cidadania é aprisioná-la à sua acepção meramente formal. Relegando-se, por sua vez, a um plano secundário, os aspectos essenciais que configuram e condicionam a realização da cidadania em sua perspectiva material e que confere meios de promover a participação plena na produção do desenvolvimento.

Ao cidadão é inconcebível existir afastado da coletividade e ausente das esferas econômica e ético-política, as quais norteiam a vida (política) do Estado, e são consentâneas à ideia de desenvolvimento. O elo que permite essa ligação do homem à sociedade é o trabalho, que confere a participação dos homens na herança social.

A participação na herança social faculta a cada sujeito acessar os bens sociais mínimos que lhe garantem um mínimo de dignidade, num contexto onde impera o capital. Nesta senda, a cidadania é necessariamente estabelecida sobre um *status* de igualdade, cuja extensão atinge a todos indistintamente, mesmo em uma sociedade diversificada e desigual como a brasileira.

O problema é que a subcategorização de indivíduos impede os mais vulneráveis, principalmente economicamente, de serem reconhecidos e identificados pela sua qualidade de cidadão. A cidadania oferece muito como ideal e como promessa, mas para que seus ideais e promessas possam se cumprir é necessário conhecer os problemas que decorrem de sua configuração.

Formalmente, como se afirmou, a cidadania é vislumbrada como direito de integração a uma comunidade política, contudo sua percepção foi, historicamente, ampliada à acepção social que insere os direitos civis, políticos e sociais na sua definição. Todavia, reconhece-se que num contexto de desigualdades como o brasileiro, muitos são os problemas a serem enfrentados para que a cidadania seja plenamente realizada.

Para que o cidadão assuma o protagonismo na condução do processo do desenvolvimento é imperioso que o problema que afasta os planos da validade¹ e da facticidade que configuram a cidadania seja superado.

A cidadania deve passar por um processo de re-conceituação, que embora seja considerada ambiciosa, é alcançável. Ora, a compreensão moderna de cidadania é estabelecida não apenas pelo rol de direitos que ela contempla, mas também se corporifica,

¹ A validade corresponde aos fundamentos, às circunstâncias através das quais se confere às proposições jurídicas a veracidade e o seu pertencimento à ordem jurídica, enquanto a facticidade se refere à própria força do direito, entendido como poder social que confere à norma jurídica a sua justificação *in concreto* (DWORKIN, 1999, p. 136).

além do pertencimento e da participação nos rumos da sociedade, com a atribuição de deveres advindos da ordem social e jurídica.

A cidadania deve transcender os limites historicamente postos. Ela deve existir a partir de uma realidade em que as exigências produtivas e reprodutivas da vida social estejam em pleno desenvolvimento, superando a visão de direitos e ampliando os beneficiários do *status* de igualdade e cooperação entre sujeitos. Nessa medida, torna-se cada vez mais evidente as relações entre cidadania e trabalho.

A mais forte relação entre cidadania e trabalho é estabelecida quando da vinculação direta do trabalhador à sociedade. Estabelece-se um padrão de vinculação à cidadania, que confere ao sujeito que trabalha um *locus* de identificação e de autorreconhecimento. É por isso que se pode afirmar, inequivocamente, que o sujeito que não ocupa um posto de trabalho é considerado banido da sociedade, um verdadeiro excluído.

Por sua vez, o homem que trabalha é valorizado e desenvolve suas habilidades, percebendo-as como atributos de sua individualidade, as quais se tornam úteis a si e aos demais sujeitos sociais em suas ações cotidianas. O trabalho dignifica e é objeto de dignificação por permitir aos titulares da cidadania a sua participação no processo de desenvolvimento e na herança social.

A participação na herança social, permitida e facultada pelo trabalho se traduz em uma nova leva de direitos de cidadania que apenas são possíveis com o fortalecimento dos direitos sociais. O mínimo de bem-estar econômico determina um primeiro degrau para o desenvolvimento, que é definido pelo direito à emancipação social.

O direito à emancipação social pode ser traduzido então como a possibilidade de o indivíduo agir consoante a sua própria autonomia e determinação, de modo a compreender seu lugar na sociedade por meio das interações imediatas com os outros sujeitos sociais, gerando meios que contribuam para a evolução da sociedade.

O direito à emancipação social coaduna-se à realização da materialidade definida constitucionalmente e se assenta no papel cidadão do homem de fomentar as lutas pelas quais se materializam aqueles mesmos valores. As relações sociais são constituídas de formas particulares e próprias. A interação com os outros sujeitos sociais que estão também inseridos na vida social estabelecem conexões sociais, as quais são firmadas pela organização do trabalho, fortalecendo o vínculo solidário de cidadania.

A solidariedade estabelece, se não a eliminação, a redução das desigualdades como uma das facetas da cidadania, ou da subcategorização dos indivíduos consoante o *status* social ao qual pertence. É exigível, pois, um patamar mínimo de garantia a todos, dos requisitos

essenciais ao exercício da cidadania, na qual sejam especificadas as bases do direito à emancipação social.

O direito à emancipação social emana do trabalho e por ele é legitimado, isto porque, é a partir da interação social, que a subjetivação do homem ocorre (TOURAINÉ, 1994, p. 222), transformando-o em agente social, o que na realidade contemporânea apenas é possível na esfera pública constituída pelo exercício do trabalho.

O empoderamento dos cidadãos em face dos seus direitos e deveres (de cidadania) é capaz de conduzir a melhorias nas condições de vida das populações mais pobres. Os cidadãos tendem a incorporar como um direito o conjunto de elementos que compõem o núcleo da cidadania moderna (cuja perspectiva social é especialmente difundida por Marshall), tornando possível a superação das restrições socioeconômicas impostas à sua condição.

A questão social exsurge correspondendo a uma *práxis* da cidadania solidária de lutas históricas que visam, primordialmente, à progressiva ampliação dos direitos sociais responsáveis por reformular a ideia clássica de cidadania meramente formal ou instrumental. Não se pode olvidar que, na ordem capitalista brasileira, as liberdades civis e políticas são consideradas garantias constitucionais que convivem e são complementadas pelas liberdades de cunho econômico e, principalmente, social.

O Estado desempenha o papel de garantidor do mínimo à existência digna, de modo a possibilitar o bem-estar para todos, na medida das possibilidades do sistema econômico capitalista. A partir dessa reorientação social, o exercício da cidadania passa a ser responsável pela formação dos sujeitos e grupos sociais que se engajam em torno da maior articulação social e cooperativa, gerando uma necessidade de conscientização em torno dos temas públicos, para que sejam implementados momentos políticos capazes de promover, em maior ou em menor medida, transformações sociais e a legitimação da atuação estatal.

O cidadão não deve ser limitado em sua liberdade, a não ser quando necessário para a liberdade dos demais, mas não se pode olvidar que numa sociedade de mercado pautada em inúmeras dependências não visíveis, o indivíduo não poderia ser, em absoluto, ator de suas ações. Conquanto, dada a permanente dependência econômica, a liberdade de ação resta impedida para a maioria das pessoas. E apenas o trabalho é capaz de romper a dependência dos sujeitos sociais à benevolência estatal.

É preciso que se reconheça que a solidariedade é a base sobre a qual se assenta a necessidade mútua da contribuição de cada homem à construção de uma vida coletiva melhor, a qual tem no trabalho o seu epicentro. As forças sociais unidas no campo do trabalho

estabelecem um vínculo mínimo de solidariedade decorrente da similitude de condições de vida.

Em razão da maior complexidade das relações sociais, as lutas democráticas pela ampliação da cidadania e a superação das carências sociais é conduzida pelas camadas dos trabalhadores. O trabalho impele o homem a interagir, unindo-o a outros homens na esfera pública. É, pois, a esfera pública que detém o papel mais relevante quanto ao exercício da cidadania, pois compreende o espaço da aparência (ou do surgimento), cuja percepção do outro decorre da visibilidade e da presença de outros sujeitos iguais.

A ideia de esfera pública vai além de um mero formalismo no exercício da cidadania. Na expressão de Ramos, o exercício da cidadania se expressa “[...] não apenas segundo o formalismo e subjetivismo dos direitos individuais, mas, sobretudo, pela presença constante da ação humana que cria e mantém – na criação de instituições políticas democráticas – um mundo em comum (RAMOS, 2010, p. 281)”. Esse mundo em comum é o mundo do trabalho, o qual abriga inúmeros sujeitos sociais que necessitam, em medidas diferentes, de mecanismos que possibilitem a realização da cidadania em consonância com as perspectivas de sua própria vida.

No liberalismo, a compreensão de perspectivas seriam restritas ao quanto cada sujeito possui em propriedade, afastando, portanto, a ideia de sujeito social detentor da prerrogativa de participação social. A compreensão liberal das perspectivas do sujeito o impedem de realizar-se na esfera pública de modo pleno, restringindo-se lhe a capacidade de usufruir da cidadania. Ao passo que a ampliação do usufruto da cidadania é possível com o posicionamento do trabalho como instrumento e vetor de realização da cidadania.

A cidadania constitui-se numa abertura do homem consigo mesmo através do trabalho, circunstância na qual nada da vida social está alheia ao próprio homem, de modo a eliminar a coisificação das relações sociais (BLOCH, 2011, p. 295-296). Quando se percebe que a cidadania se coloca como mera utopia dirigida à condução da tentativa de realização do sujeito, fica cada vez mais denso o contraste entre a validade e a facticidade das normas que preveem os direitos que a compõem.

O afastamento do plano da validade para o da facticidade, no que se refere à cidadania, existe de modo claro. O sistema das relações legais se choca continuamente com o sistema das relações reais, no qual, muitas vezes, os direitos e garantias estabelecidos no plano constitucional pouco ou nada se refletem no âmbito das relações sociais.

O poder e a individualidade acabam por sobrepor qualquer necessidade mínima dos sujeitos sociais que são reduzidos em sua cidadania a uma mera vinculação a um ente

despersonalizado – que é o mercado – que detém, efetivamente, a direção da vida de todos, tornando-os meros objetos econômicos. Revela-se, pois, uma verdadeira ditadura da maioria (ou dos poderosos), na qual a imposição dos interesses de uma elite econômica dominante sobrepõe e contraria os verdadeiros interesses sociais coletivos.

O mecanismo democrático converte-se, como bem reflete Santos (2007, p. 10), em um ostracismo ideológico. Na qual parte da população, suficientemente homogênea – que representa a maioria –, seria capaz de impor, sem a mediação do confronto argumentativo parlamentar, o exílio interno dos dissidentes minoritários. De outra banda, Voegelin (1979, p. 41-42) observa que a ideia de sociedade politizada em que há o exercício real da cidadania deve ser socialmente articulada, através da representação, na qual os cidadãos estejam inseridos em dois movimentos básicos, de erupção e de prorrupção² social, respectivamente, definidas pelo autor como formação e articulação da sociedade em torno da ideia de participação política.

De igual modo, como pondera Dietz (2012, p. 93), o cidadão, sob essa ótica de cidadania, deve ser portador de direitos de uma democracia que se traduz por uma sociedade comercial capitalista, o que faz com que “[...] el liberalismo, a pesar de su admirable y vital insistencia en los valores de la libertad y la igualdad individuales, parezca tan estéril desde el punto de vista político a tantos de sus críticos, del pasado y del presente, conservadores y radicales”.

A cidadania, diversamente do que se acaba de anotar, deve ser entendida e garantida de modo a permitir que todos os indivíduos sejam incluídos no processo político, de forma que se garanta que cada pessoa seja dotada da mesma dignidade que qualquer outra, ou seja, que cada cidadão seja tratado com o mesmo interesse e consoante uma moral política de integridade (DWORKIN, 2005, p. 257). Faz parte da mesma compreensão a observação de Sorto (2014, p. 21), segundo quem “[...] o círculo onde todos os cidadãos deveriam estar é o mesmo, isto é, o lugar comum a todos os seres humanos independente de qualquer condição”.

Nesse contexto, pode-se apontar que o pensamento liberal, embora tenha condicionado historicamente a ideia de cidadania aos elementos do capitalismo, ainda tem muito a dizer acerca do objetivo de uma maior participação. Exige-se, pois, uma ampliação da compreensão de cidadania que suplante o formalismo liberal, alcançando os avanços e conquistas sociais. A cidadania, em uma feição moderna e mais condizente com as necessidades atuais face o

² Por se tratar de citação, reproduz-se, aqui, o termo “prorrupção” (não encontrado nos dicionários do vernáculo), utilizado pelo tradutor com o significado acima grafado: “[...] articulação da sociedade em torno da ideia de participação política”.

avanço do capital, e como instrumento de resistência, deve ser assentada na solidariedade.

Esta cidadania, pautada e constituída em torno da solidariedade, é fruto do trabalho como atividade antrópica e gregária, que reúne em torno de interesses comuns os sujeitos sociais e que perfila e possibilitam a mobilização e as lutas sociais, em busca de melhorias que direcionem e promovam a participação na herança social e nos frutos do desenvolvimento.

3 Da cidadania liberal à cidadania solidária partir do trabalho: resistência, luta e comprometimento social

A cidadania, no contexto liberal, enquanto limite à realização de muitos dos sujeitos sociais, tanto individual quanto coletivamente, tem permitido ao longo da história, a evolução dos ideais de liberdade em busca de uma tônica mais democrática, que acaba por apropriar, em razão das incansáveis lutas sociais, a cidadania enquanto sentimento de inserção social e, principalmente, política através do trabalho.

A cidadania deve ser compreendida então como um *animus* que perfila o sujeito fazendo-o com que se sinta empoderado e seja compelido a participar dos processos sociais que ocorrem a sua volta e dizem respeito ao seu futuro e ao futuro da sua comunidade. Correspondendo a própria construção do sujeito em quanto ser social.

Nessa construção do ser, por assim dizer, o sentimento de cidadania repercute na compreensão social do indivíduo, em que o bem-estar coletivo é mais importante do que o bem-estar individual e onde as características do respeito e da independência devem ser desenvolvidas enquanto atributos inerentes à cidadania e aceitos também como deveres públicos e privados ante os demais cidadãos.

Segue na mesma esteira a reflexão de Corral (2006, p. 69) aduzindo que “[...] la capacidad de participación del individuo en el ejercicio del poder depende de que se le proporcionen los medios necesarios para disfrutar real y efectivamente de la libertad e igualdad formales que son el presupuesto de su participación democrática”. Resta claro, pois, que a integração do cidadão em uma comunidade política não prescinde de garantias prestacionais do Estado, cabendo a este proporcionar os meios materiais para que se formem os “distintos subsistemas sociais” e em particular o sistema político, em condições de liberdade e igualdade.

Esta é a compreensão que afasta e contradiz o ideário histórico da cidadania, pautada no liberalismo, o qual contribuiu com a formulação de uma ideia de cidadania universal, em

que se afirmava, ao menos (e apenas) formalmente, que todos os indivíduos nasciam livres e iguais. Sem sombra de dúvidas, tal assertiva acabava por reduzir a cidadania a uma mera condição legal que propunha direitos que permaneciam no plano normativo de validade, não permitindo que o indivíduo os reclamasse do Estado, de modo a torna-los factíveis.

A igualdade política acaba por pressupor uma qualidade interior, um imperativo existencial, que possibilita, através de uma delegação ou representação, algumas funções especiais, como a condução política da sociedade. A grande questão é que prevalece, na realidade econômica brasileira, uma combinação *sui generis* de individualismo e solidariedade, em que, segundo as situações, um dos dois princípios prepondera sobre o outro.

A solidariedade comanda no plano geral – a comunidade, a atuação estatal –, enquanto que o individualismo impõe-se no plano da cultura de mercado e da criação de valores capitalistas que, pautados na exploração, e no consumismo, tendem a prevalecer, numa era em que os valores sociais são destituídos de força política capazes de transformar a realidade.

O vínculo estreito entre as ideias e valores (aspectos cognitivo-existenciais e normativos) que incluem a ideia de individualismo e de solidariedade é claramente reconhecido sob o prisma da orientação individual ou coletiva para os valores. Incluem-se entre estes as ideias e crenças sociais que envolvem o quadro complexo da concepção da sociedade, e que refletem a complexidade da sociedade capitalista.

Supõe-se então que, nesse quadro de valores, a solidariedade estabelece uma organização hierárquica que tende a ultrapassar os valores individuais que egoisticamente são idolatrados por cada um dos indivíduos. No entanto, na prática, o que ocorre é que a voracidade do mercado acaba por aniquilar completamente os valores minimamente voltados para a pessoa, reduzindo-os a ideais meramente formais, em que os fins sociais são reduzidos a meios, passando-se a negar a existência dos valores intrínsecos que consideram o ser humano como portador de dignidade.

É a dignidade que possibilita o enriquecimento e a expansão das próprias necessidades da vida humana. A ampliação do sentido da dignidade humana, sob o prisma do valor trabalho, acaba por conduzir, no contexto da solidariedade, ao fortalecimento e a construção da ideia de trabalho decente, como reflexo claro da ampliação, utilização e evolução dos sentidos da dignidade humana.

O trabalho decente é uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. Em inúmeras publicações, o Trabalho Decente é definido como o trabalho produtivo adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade,

equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna.

Aliás, a história das relações laborais deixa clara a participação do trabalhador na conformação do Estado social e, assim, das normas que a partir do século XX regulam suas relações com seus tomadores de serviços. Essa presença exsurge da identificação de condições comuns, a qual se apoia na solidariedade e resulta na ação e nas responsabilidades compartilhadas. É, por óbvio, uma presença coletiva, plantada na tendência gregária de todo ser humano em torno de objetivos comuns.

É preciso, então, que seja reconhecida uma ideia solidária de cidadania, a qual decorra do democrático pós-moderno como um ponto de partida a partir do qual os direitos humanos, assegurados nos elementos da cidadania social tradicional, sejam o norte a conduzir o desenvolvimento das pessoas para a sua emancipação social.

Dessa feita, pode-se considerar que, para o trabalhador, o processo de consecução da cidadania tem duas origens distintas, mas interligadas: uma é composta pelo conjunto das reivindicações do coletivo de trabalhadores que tem na solidariedade seu ponto de partida; outro é a resposta do próprio Estado através do seu dever de agir em resposta a tais reivindicações.

A tendência associativa dos trabalhadores, para além do que se observa, conta ainda com a força da necessidade de sobrevivência material. Mas não apenas, posto que o trabalho não é, para o ser humano, apenas fonte de provimento de necessidades materiais. O trabalho significa, sob outro aspecto, o principal liame que o conecta à sociedade. Por isso mesmo, a atividade antrópica de maior relevo mantém forte vínculo com o exercício da cidadania. Segue nesse sentido a anotação de Lapeyronnie (2009, p. 72), quando assere que o funcionamento da sociedade concretiza-se por uma espécie de sincronização que leva os indivíduos a viverem em “[...]un espace économique qui correspond à leur espace culturel et à leur espace politique”.

Em outro ângulo da questão é preciso convir que, mesmo coletivamente organizado e em atuação comum e solidária, o trabalhador não conseguiu alterar o quadro de suas necessidades sem contar com a atuação do Estado. De igual forma, não alcança o exercício da cidadania sem a intervenção estatal.

O reconhecimento da necessária atuação do Estado na redução das desigualdades e na providência relativa às oportunidades está estabelecido a partir do advento das constituições sociais e das declarações de direito do século XX. A partir daí não há mais espaço para a omissão do Estado. Portanto, para todos aqueles que trabalham – a grande maioria dos indivíduos em idade econômica ativa, independentemente da atividade que desenvolvam – as

condições que levam ao exercício da cidadania transversalizam tudo que se refere ao labor e são construídas, portanto, a partir dos pilares do trabalho decente.

Trabalho decente que afronta a ideologia neoliberal, flexibilizante e precarizante, que impõe que os mecanismos de proteção ao cidadão-trabalhador sejam eliminados, permitindo que se vislumbre, no fracasso da decência do trabalho, o próprio fracasso da cidadania. É nesse sentido que se pode afirmar que a imposição de restrições ao exercício da cidadania ocasiona, no lugar da emancipação, a sua conversão em um instrumento que neutraliza politicamente um grupo de milhões de pessoas (se pensamos apenas no espaço geográfico brasileiro).

É nesse mesmo sentido que se afirma, então, que as restrições ou limitações ao exercício laboral ou as flexibilizações ou limitações aos direitos do trabalhador impõem também a mesma sorte de empecilhos à emancipação social. Nesse sentido os ataques de toda a ordem sofridos pelos direitos dos trabalhadores são uma mensagem clara do capital contra os avanços (mesmo conservadores) a duras penas conseguidos³.

É nesse contexto que a solidariedade praticada a partir do trabalho é inserida na ideia de cidadania, como verdadeira fonte de resistência e luta. É nesse sentido que se pode questionar: Seria possível, então, construir uma passagem entre a ideologia de mercado, prevalecente, que separa os valores da realidade fática, de modo a restabelecer os valores sociais – ligados à solidariedade – à realidade do mundo? A melhor resposta segue sendo a de Dumont, para quem:

[...] a concepção do homem como indivíduo implica o reconhecimento de uma ampla liberdade de escolha. Alguns valores, em vez de emanarem da sociedade, serão determinados pelo indivíduo para seu próprio uso. Por outras palavras, o indivíduo como valor (social) exige que a sociedade lhe delegue uma parte de uma capacidade de fixar os valores. [...] o valor está imbricado na própria concepção de ideias (DUMONT, 1985, p. 269).

Como se pode depreender, o grau de liberdade dado a cada um dos indivíduos de uma sociedade é proporcional ao número de indivíduos livres, o que acaba por implicar, necessariamente, que todos os indivíduos sejam considerados como detentores de igual valor,

³ Vide nesse sentido as propostas que têm sido apresentadas no âmbito do legislativo no sentido de promover reforma profunda e flexibilizatória na legislação trabalhista. No mesmo passo, na seara judicial, veja-se também decisão em sede de Recurso Extraordinário nº 820729, em que foi reconhecida a “validade de norma coletiva de trabalho que fixa limite ao pagamento de horas *in itinere* inferior à metade do que seria devido em relação ao tempo efetivamente gasto pelo trabalhador no trajeto até o local do serviço”, afrontando claramente o texto expresso da Consolidação das Leis do Trabalho, que traz norma mais benéfica e de cunho protetor aos direitos do trabalhador, reiterando o entendimento de que “[...] não deve ser vista com bons olhos a sistemática invalidação dos acordos coletivos de trabalho com base em uma lógica de limitação da autonomia da vontade exclusivamente aplicável às relações individuais de trabalho [...] esta Corte conferiu especial relevância ao princípio da autonomia da vontade no âmbito do direito coletivo do trabalho. Ainda que o acordo coletivo de trabalho tenha afastado direito assegurado aos trabalhadores pela CLT [...]” (STF, 2016).

com a mesma exigência de liberdade. Entretanto, não se pode esquecer que a emancipação ou o grau de liberdade que coloca o indivíduo como detentor de valores, capaz de adentrar no âmbito da concreção da cidadania é ainda uma utopia, pois nem todos detêm os meios para usufruir dessa liberdade, que só se verifica com a inclusão real, que é possível apenas através do trabalho.

O valor social do trabalho apresenta-se, então, não apenas como um valor normativamente afirmado no texto constitucional. O valor social do trabalho exsurge da essencialidade do trabalho no tecido social, apontando-se como um norte no ideário capitalista, que se coaduna ao ideal de cidadania que se pretende alcançar.

Dessa forma, a inquietação com a cidadania, apreendida nas três acepções de Marshall – em seus elementos civil, político e social⁴ –, faz despontar a necessidade de realizar, com carga máxima de eficácia, os direitos constitucionalmente estabelecidos, que se vinculam indiscutivelmente ao valor social do trabalho.

O conteúdo desses direitos é voltado para a realização da justiça social e para a promoção da dignidade, consoante os preceitos da cidadania solidária, uma vez que a percepção da realidade depende da existência de uma esfera pública na qual o homem passa a interagir e influenciar.

A cidadania solidária revela-se como a expressão de um pluralismo social, com a participação comum nas decisões políticas, que vai muito além de uma devoção aos símbolos normativos configurados no texto da lei. O que torna evidente que a cidadania solidária não pode ser suplantada pela ideia de Estado Providência, em que a assistência social aprisiona os desamparados na condição de meros espectadores. Já que a figura do Estado Providência impõe às pessoas a dissociação moral entre os agentes, reduzindo a capacidade daqueles mais pobres e vulneráveis de emanciparem-se.

O pluralismo deve ser exercido a partir das três esferas da sociedade (mercado, Estado e sociedade civil), estabelecendo uma divisão de responsabilidades que exige a formação de um equilíbrio social (STEIM, 2000, p. 159). Desta reflexão fica claro o ideário de cidadania

⁴ Segundo Marshall (1967, p. 64), o elemento civil, é composto dos direitos necessários às liberdades individuais – liberdades de ir e vir, de imprensa, de pensamento e fé, de propriedade e de celebrar contratos, além do direito à justiça. Este último difere dos demais porque se constitui como “[...] direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido acompanhamento processual”. Ainda segundo o autor, os elementos políticos se desenvolvem através da participação no exercício do poder político, seja como membro de um organismo investido da autoridade política, seja como eleitor dos membros de tal organismo. Eles estão, em especial, vinculados ao parlamento e aos conselhos do governo local. Por último, o elemento social se traduz pelo direito a um mínimo de bem-estar econômico, a segurança, a participar da herança social e, enfim, de poder viver em um ambiente civilizado de acordo com os cidadãos que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas a ele são o sistema educacional e os serviços sociais (MARSHALL, 1967, p. 65).

solidária, uma cidadania solidária pautada no trabalho.

A Constituição Italiana também determina sua compreensão de democracia a partir da construção da cidadania pelo trabalho e pela participação democrática. Como reflete Costa (2002, p. 17), na

[...] Itália, o livre proselitismo de ideologias e programas sindicais no interior das unidades produtivas, promoveu a cultura de cidadania participativa entre os trabalhadores, impulsionando-os para a participação nas grandes decisões governamentais e conquistando o respeito do Governo e dos empresários. Isso foi possível graças a uma lei de apoio, determinando a obrigatoriedade de concessão por parte do empregador, de espaço no interior, ou, pelo menos, nas imediações da unidade produtiva, de forma a permitir a reunião de trabalhadores em horários compatíveis com a produção.

Como se pode observar, a cidadania solidária implica um senso de coletividade, que respalda o sentimento de pertencimento direto a uma comunidade que é comum a todos. Ao mesmo tempo confere um dever, que se firma no compromisso de respeito ao grupo social, no qual o sujeito social se insere.

Essa dupla acepção de direito e dever firma-se tanto nos interesses do sujeito individualmente considerado (agregando-se valores material, político e cultural), como também em interesses coletivos, permitindo a uma quantidade cada vez maior de pessoas sem poder social a adquirir uma maior capacidade de agir politicamente e possibilitando-se os meios de defender os seus interesses e efetivar direitos (em especial o direito à emancipação social) com a maior eficácia possível.

Por essa razão, a cidadania deve ser encarada ainda como a competência de tomar consciência crítica que se inicia com a emancipação, mas apenas pode se tornar instrumentalizada com o trabalho e com a participação no processo de desenvolvimento. Evidencia-se, portanto, que a cidadania solidária, muito mais do que a mera previsão e realização de um rol de direitos depende da mobilização autônoma dos sujeitos sociais em prol de interesse coletivos.

4 Cidadania solidária e direito ao trabalho: instrumento de emancipação social e promoção do desenvolvimento

O princípio da solidariedade nas relações de trabalho se apresenta muito além da mera estruturação de sistema de seguridade. O trabalho, sob uma perspectiva solidária, norteia a efetivação de direitos sociais dos trabalhadores que possibilitam a sua inserção socioeconômica, lançando a semente de uma cidadania participativa que une os cidadãos de modo cooperado.

O quadro referido constata e indica que a organização do Estado não pode deixar de considerar os referidos fenômenos econômicos nem muito menos os problemas daí resultantes, tais como a ampliação das desigualdades regionais, o recrudescimento dos quadros de pobreza e miséria, a exclusão política, intelectual, cultural e tecnológica.

Por esse prisma é compreensível a afirmativa de que a consecução da submissão do poder estatal à hierarquia da lei, numa perspectiva solidária, só foi possível com a estruturação do Estado de Bem-Estar Social, cujo modelo é originário das transformações revolucionárias postas em prática no século XX, especialmente as que passaram a atribuir ao Estado responsabilidades no sentido de promover o desenvolvimento econômico e social.

Partindo dessa compreensão, entende-se que as normas jurídicas determinantes da redução das desigualdades regionais e sociais, da erradicação da pobreza, bem como da realização do desenvolvimento deixam de ter o *status* de simples regra jurídica para comportar imensa carga valorativa, dotada de conteúdo positivo que exige atuação comprometida com a sua realização. E é através da cidadania solidária que se possibilita a participação na própria vida e na contínua criação e recriação das condições que levam o ser humano a se desenvolver, tornando-se apto e consciente para essa mesma participação.

Assim, há que se reforçar que a cidadania contém “uma” promessa, mas também oculta a possibilidade do fracasso, quando os elementos que a configuram não são realizados em condições de dignidade e de respeito aos direitos mínimos do cidadão. Veja-se, pois a necessidade de uma agenda clara de respeito à dignidade do trabalhador, estabelecida pela ideia de trabalho digno que revitaliza o plano tão menoscabado do labor no contexto capitalista.

Refere-se, aqui, ao restabelecimento de um padrão mínimo de proteção que seja capaz de levar o trabalhador a participar do processo de desenvolvimento, e fortaleça a ideia previamente mencionada de cidadania real, efetiva e plena. De resto, essa participação pode encontrar sustentação e desenvolvimento em diversos fóruns de convivência social.

É essa convivência que permite a interação do indivíduo com os seus iguais, interação essa que leva à descoberta e à identificação de interesses e afeições comuns. A cooperação e a assistência recíproca, as lutas comuns e as partilhas nascem da convivência e das interações com a disposição da solidariedade.

Um desses fóruns de convivência – e provavelmente o de mais ampla relevância e abrangência – é, certamente, aquele em que os indivíduos se reúnem em torno do trabalho. E por se tratar da atividade antrópica mais relevante, o trabalho é também o ponto de encontro onde as influências mútuas se fazem de forma mais densa.

No âmbito do trabalho pode-se identificar a correlação lógica da esfera pública com os espaços de luta dos trabalhadores, nomeadamente na figura dos sindicatos. Essa esfera pública surgida em torno do trabalho e dos trabalhadores assemelha-se à obrigação política horizontal mencionada por Santos (2003, p. 31), através da qual se pode corporificar uma autoridade partilhada nos termos da solidariedade aqui mencionada.

Essa autoridade horizontal, aqui representada pelos sindicatos, enquanto entes de representação laboral, é parte essencial na construção de uma globalização contra-hegemônica, capaz de incluir os vários mundos que giram em torno da sociabilidade circunscrita pelos limites do território estatal, conduzindo as lutas por transformações sociais.

O trabalho, como reflete Arendt (1983), torna possível a participação política que possibilita o nascimento enquanto cidadão, cujo agir, na esfera pública – agora global e solidariamente considerada – vindica o comprometimento com o outro, com a emancipação do outro. “Uma vez que não há um fim, mas antes um horizonte, o que importa é que caminhemos juntos (SANTOS, 2003, p. 32)”.

O trabalho exsurge, então, como mote e instrumento de luta, refletindo a ideia de começo definitivo da participação do cidadão no processo de desenvolvimento, que se apresenta como representação do próprio homem e como verdadeiro direito. O reconhecimento do direito ao trabalho como mecanismo de realização da emancipação social confere ao sujeito possibilidades de participar e engajar-se solidariamente na realização da cidadania.

Cidadania esta de cunho solidário que deve ser exercida a partir do comprometimento dos sujeitos sociais com as lutas e resistências que se mencionou, estas como um meio para que se torne possível alcançar um fim, que é a dignidade humana. Dignidade humana, cuja realização apenas é possível com a construção de uma solidariedade real que possibilite o acesso material aos direitos de cidadania, e na qual sua instrumentalização ocorra com o acesso ao trabalho como direito legítimo e efetivo.

Evidentemente, a mera previsão do direito ao trabalho não será capaz de promover a emancipação social, mas o seu reconhecimento enquanto direito, a sua previsão normativo-positivada, a delimitação de um campo de abrangência e de influência desse direito, a atuação conjunta e solidária dos atores sociais em torno da sua realização.

A efetivação, contínua e paulatina, de meios e mecanismos de sua concretização poderá determinar que, para além da mera garantia de um direito ao trabalho, possa haver uma verdadeira situação de pleno emprego, capaz de garantir emancipação social pelo trabalho (evidentemente, não se olvidando das demais dimensões do indivíduo que são essenciais à

situação de emancipação).

A emancipação social pelo trabalho garante que o indivíduo possa usufruir de todas as potencialidades dos direitos de liberdade sem que qualquer dimensão, mínima que seja, de qualquer direito fundamental, esteja sujeita a nenhum tipo de restrição socioeconômica. A emancipação social fruto do trabalho garante ao cidadão a conquista do bem-estar por meios materiais mínimos que possibilitam o desenvolvimento próprio e da sociedade, indo além de direitos como vida, liberdade de manifestação de pensamento ou o direito à propriedade, mas como verdadeiro exercício de oportunidades sociais plenas.

A emancipação dos sujeitos sociais se estabelece como um direito adscrito à cidadania, mas que exige uma política forte de direitos e de inclusão. O direito à emancipação social torna-se uma condição, ou pressuposto para o pleno exercício dos direitos fundamentais, que são compreendidos nas facetas do desenvolvimento e da cidadania. Não se admite a possibilidade de ser cidadão sem que haja autodeterminação e participação clara nos rumos do próprio desenvolvimento e no desenvolvimento do grupo social na qual o sujeito se insere.

O trabalho, exercido em condições de decência e dignidade, garante a inserção que possibilita o acesso ao alimento (essencial à vida), à educação (enquanto pressuposto para a liberdade de manifestação) e à renda (que promove o acesso aos bens econômicos). O trabalho estabelece um padrão de cidadania que exige cada vez mais inserção e participação. Esse padrão de participação cidadã não se circunscreve obviamente à mera participação eleitoral.

Para além disso, a cidadania confere ao homem o estabelecimento da emancipação humana, a qual apresenta a correlação direta e clara entre:

[...] o homem real e individual tiver em si o cidadão abstracto; quando como homem individual, na sua vida empírica, no trabalho e nas suas relações individuais, se tiver tornado um ser genérico; e quando tiver reconhecido e organizado as suas próprias forças (*forces propres*) como forças sociais, de maneira a nunca mais separar de si esta força social como força política (MARX, sd., p. 30).

O homem como ente interligado à humanidade e aos seus valores é capaz de superar os obstáculos e exercer de modo pleno a sua força política, a partir de uma acepção ampla e irrestrita de cidadania. Essa compreensão ampla da cidadania é estabelecida nas acepções jurídica, econômica, política e ética.

Na acepção jurídica, compreende o reconhecimento dos direitos (civis, políticos, sociais e econômicos) que a compõem. Na acepção econômica é abrangida pelos direitos sociais e econômicos que identificam o ideal de cidadania à racionalidade econômica, especialmente num contexto de mercado.

Estabelece-se ainda, a cidadania, na acepção política, por construir uma ligação entre os homens sob o regimento de um Estado comum que compromete os homens uns com os outros, orientando e definindo as diretrizes e opções que configuram as políticas públicas. Assim, a emancipação social, vai muito além da emancipação política, com igualdade política formalmente assegurada e o direito como um instrumento de dominação, como refletia Marx.

Na acepção ética, por sua vez, a cidadania vincula as demais acepções, ao estabelecer um vínculo jurídico que reconhece a importância da realidade econômica como elemento que une os homens em função de uma finalidade, que é o bem comum e a solidariedade, gerando emancipação social pelo trabalho.

A cidadania estabelecida por essas acepções encontra nas históricas lutas dos trabalhadores o norte necessário para se assentar a solidariedade como primado para as ações que visam ofertar acesso à cidadania e à emancipação social.

O trabalho é a força organizada que confere força e folego à cidadania, promovendo a ampliação e a democratização de direitos, capazes de firmar o compromisso com o bem-estar e com a democratização da vida social. Dessa forma, o trabalho garante a possibilidade, afirmada por Giddens (2002, p. 194) de promover, a partir do esforço, “[...] a ruptura das algemas do passado, permitindo assim uma atitude transformadora em relação ao futuro”, possibilitando que o cidadão emancipado possa por em prática os imperativos de valores de justiça, igualdade e participação.

A grande questão é quando não se permite essa integração social e política, impedido os sujeitos de serem cidadãos. A solidariedade cidadã deve ser pensada e praticada como um compromisso jurídico, econômico, político e ético que norteia as provisões públicas.

O direito à emancipação social liga-se, pois, à ideia de cidadania, ampliando a compreensão meramente individual a um nível social que determina a realização do homem no contexto social no qual o homem se insere.

As transformações sociais e econômicas impostas pela fugacidade pós-moderna reorienta a cidadania em face do esvaziamento do seu conceito. É nesse sentido que Santos (1995, p. 137) afirma haver contradição entre a regulação social e a emancipação social. A emancipação, enquanto direito, vai sendo esvaziada pela “promiscuidade” pós-moderna dos valores, na qual a emancipação não passa de um “conjunto de lutas processuais, sem fim definido (SANTOS, 1995, p. 277)”.

A manutenção das conquistas históricas da cidadania deve ser ampliada em alcance, de modo a promover a superação e a elevação do patamar mínimo de dignidade de cada um dos sujeitos sociais. Os sujeitos devem ser tornados cada vez mais cidadãos, como um

compromisso comum de todos, mas, primordialmente, do Estado, principal vetor do desenvolvimento.

Essa cidadania confere uma igualdade básica, associada à participação integral na comunidade, referindo-se não apenas aos direitos da cidadania, mas também às obrigações, que inspiram a ideia de igualdade social como uma das últimas fases a serem atingidas na acepção de cidadania social. Exsurge daí, também, a ideia da honorabilidade do trabalho. Ao contrário da separação “religião x política” que orientava a emancipação humana individualizada em Marx (sd.), Santos (2007), propõe um diálogo entre as esferas culturais e sociais no sentido da “reinvenção da emancipação”.

Para Santos, a cidadania é bloqueada pela ausência de participação dos sujeitos sociais. Nessa senda, a cidadania solidária assentada no trabalho vai – como se afirmou – além da ideia da cidadania social, definida por Marshall, uma vez que, tomando como ponto de partida o reconhecimento dentre os seus elementos dos direitos sociais, transcende e amplia a sua abrangência, fortalecendo o papel do cidadão como sujeito emancipado.

O ponto de partida é a cidadania social marshalliana, mas agrega-se a ela a compreensão mais profunda da “reinvenção da emancipação (SANTOS, 2007)”, na qual a cidadania exige uma compreensão participativa em sua plenitude, para que se possa alcançar, como se defende, o “momento” solidário, na qual todos estejam voltados para a realização, através do trabalho, da cidadania de todos.

A cidadania coloca-se, então, como consentânea ao valor social do trabalho, apreendendo a conquista dos direitos sociais e abrangendo a pertença igualitária a uma dada comunidade política, da qual se aferem direitos e deveres os quais vinculam a atuação dos entes sociais (estado, instituições e cidadãos) ao compromisso com o desenvolvimento. Aí, acrescenta-se que a cidadania não é apenas a configuração do direito a ter direitos, como refletia Arendt.

Nesse contexto, os movimentos sociais passam a adquirir cada vez mais importância como sujeitos de luta pela a realização dos direitos mínimos, fornecendo pautas para potenciais transformações futuras. Nesse sentido Giddens (1991, p. 175) afirma que os “movimentos sociais proporcionam vislumbres de futuro possíveis e são em parte veículos para sua realização”.

Para Touraine (1994, p. 217), a emancipação passa pela superação do desencantamento com o mundo, onde se possa romper com as “[...] forças impessoais ou a um destino sobre o qual não pode interferir; principalmente sua ação só pode tender a conformar-se com uma ordem concebida, pelo menos no pensamento ocidental, como um mundo

racional que ele deve compreender”. É a “subjetivação”, na qual o *ego* é destruído e reconstruído a partir do papel social e das interações sociais e pelo papel das agências de socialização (TOURAINÉ, 1994, p. 222).

A compreensão da cidadania solidária, no espeque de um direito à emancipação social, reconhece a função da atuação estatal, em prol do desenvolvimento dos cidadãos mais pobres e vulneráveis, como um degrau, através do qual seja possível estabelecer um patamar mínimo de cidadania para todos. A ampliação do acesso aos bens sociais promove a esses sujeitos uma corresponsabilização na realização de sua própria cidadania e na cidadania dos demais sujeitos sociais.

Ser cidadão significa, portanto, ter alguns direitos e privilégios e outros inúmeros deveres e obrigações que vinculam cada um ao contexto sócio-político em que vive. A cidadania solidária correlaciona cada uma das pessoas entre si e com o mundo, seja nesse espaço territorial ou em qualquer ponto do globo. E é o trabalho que confere ao cidadão a condição de emancipação social que o torna sujeito capaz de atuar e contribuir com o desenvolvimento.

A cidadania solidária, além de ser fomentada pela participação social e pelo comprometimento mútuo, tem como arena a esfera pública, enquanto espaço do trabalho. O papel da interligação entre a cidadania e a emancipação social, advindo dos frutos alcançados pelo acesso ao trabalho, passam a garantir uma orientação aos sujeitos que alcançam um patamar mínimo de cidadania no sentido de comprometer-se com a cidadania dos demais.

Emancipação social, portanto, como aqui mencionado apenas é possível quando se garante aos sujeitos a capacidade de autodeterminação, o que afasta qualquer possibilidade de redução do indivíduo a objeto da ação estatal. A emancipação, assim, é decorrente da elaboração e materialização de uma compreensão solidária da cidadania, instrumentalizada por ações estatais fundadas no valor social do trabalho, de modo a possibilitar a inserção socioeconômica dos sujeitos sociais, lhes garantindo participação no processo do desenvolvimento.

5 Conclusão

O exercício da cidadania é a exigência clara de que os direitos validamente reconhecidos na norma jurídica sejam realizados. Assim, a cidadania não é apenas, um fruto da mera previsão de direitos que gera, em tese, inserção e emancipação, mas condição desta emancipação.

A ideia de solidariedade, que passa a transversalizar no conceito e conteúdo da cidadania, é a expressão do comprometimento de todos os sujeitos sociais em torno da cidadania comum. Para a construção da sociedade emancipada e atuante, não se pode esperar que o direito seja mera compilação de vontades sociais que não tem a possibilidade de se concretizar.

Os direitos sociais, em especial o direito ao trabalho, deve ser encarado como formulação social que vise defender o presente, além de esboçar uma realidade futura, antecipando um porvir de inserção plena e participativa de todos nos frutos desenvolvimento social.

Verifica-se, pois, que a ideia de desenvolvimento apenas é possível ser concretizada num contexto em que as ações de todos sejam efetivamente identificadas como motor do crescimento econômico, com proteção social e disponibilização solidária dos meios para que os mais vulneráveis acessem benefícios decorrentes de sua realização – o que apenas é possível através do trabalho.

Para tanto, os frutos do desenvolvimento, produzidos pelo trabalho e conformados à plenitude da cidadania, devem ser paulatina e continuamente distribuídos, de modo a se permitir a emancipação dos sujeitos sociais e tornar possível, também, o ideal de que todos sejam partícipes plenos – e solidários – desse processo. Nessa medida, os direitos que são positivados devem ser efetivados e vivenciados agora, e não apenas num futuro distante ou improvável, em que a cidadania solidária se configura como mera utopia.

Referências

ARENDETT, Hannah. *A condição humana*. 2. ed. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1983.

BLOCH, Ernst. *Derecho natural y dignidad humana*. Trad. Felipe Gonzalez Vicén. Madrid: Dykinson, 2011.

CORRAL, Benito Alaez. *Nacionalidad, ciudadanía y democracia*. ¿A quién pertenece la Constitución? Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2006.

COSTA, Walney Quadros. Sindicalismo e formação da cidadania na Itália e no Brasil: análise comparativa e propostas. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*. Campinas, n. 21, 2002. Disponível em: <http://trt15.gov.br/escola_da_magistratura/Rev21Art13.pdf> Acesso em: 20 jan. 2016.

DIETZ, Mary. El contexto es todo: feminismo y teorías de la ciudadanía; In: MOUFFE, Chantal (Ed.). *Dimensiones de la democracia radical: pluralismo, ciudadanía, comunidad*. Trad. Gabriel Menino. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2012.

DUMONT, Louis. *O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Uma questão de princípio*. Trad. de Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

_____. *Modernidade e identidade*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

LAPEYRONNIE, Didier. L'intégration menacée ? Les grands instruments d'intégration: panne, crise, disparition? *La France au pluriel: Cahiers français*, n° 352, septembre-octobre 2009, p. 70-74. Disponível em: <http://www.ladocumentationfrancaise.fr/var/storage/libris/3303330403525/3303330403525_EX.pdf>. Acesso em: 15 set. 2016.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl. *A questão judaica*. São Paulo: Moraes, s/d.

RAMOS, César Augusto. Hannah Arendt e os elementos constitutivos de um conceito não liberal de cidadania. *Rev. Filos., Aurora*, Curitiba, v. 22, n. 30, p. 267-296, jan./jun. 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 65, maior 2003, p. 3-76

_____. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

SORTO, Fredys Orlando. Apresentação. In: CRUZ, Lindalva Alves. *Construção da cidadania das mulheres trabalhadoras rurais no Piauí*. 2. ed. Teresina: Autor, 2014, p. 15-23.

STEIM, Rosa Helena. A (nova) questão social e as estratégias para seu enfrentamento. *Ser Social*, 6, UnB, Brasília, 2000.

STF, Recurso Extraordinário nº. 895.759. Diário Oficial da União, 12. Set. 2016. p. 168. Disponível em: <www.in.gov.br>. Acesso em 15. Set. 2016.

TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. Trad. Elia Ferreira Edel. Petrópolis: Vozes, 1994.

VOEGELIN, Eric. *A nova ciência da política*. Trad. José Viegas Filho. Brasília: UnB, 1979.